



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 514.

Autor: Poder Executivo.

Acresce e altera dispositivos da Lei Complementar n. 386/2001.

Art. 1.º Acresce os §§ 1.º e 2.º ao artigo 2.º da Lei Complementar n. 386/2001, com as seguintes redações:

"Art. 2.º ...

§ 1.º O Fundo de Saúde do Servidor Público Municipal de Maringá pagará taxa de administração ao órgão gerenciador, no percentual de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) de sua receita anual, mediante a consignação do valor no Orçamento Anual.

§ 2.º Eventual sobra de caixa verificada no final de cada exercício financeiro será restituída ao Fundo de Saúde pelo órgão gerenciador."

Art. 2.º O parágrafo único do artigo 4.º da Lei Complementar n. 386/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º ...

Parágrafo único. Aplicam-se aos segurados e dependentes do Fundo de Saúde do Servidor Público Municipal de Maringá as disposições das Seções I, II e III do Capítulo III da Lei Complementar n. 359/2000, prevalecendo, no entanto, a idade mínima de 21 (vinte e um anos) anos para os filhos permanecerem como dependentes do segurado, atendidas as demais exigências previstas na alínea "a" do inciso II do artigo 7.º da Lei Complementar n. 359/2000."

Art. 3.º Acresce o § 4.º ao artigo 20 da Lei Complementar n. 386/2001, com a seguinte redação:



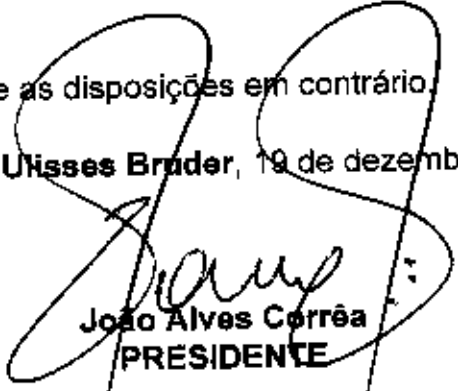
"Art. 20. ...

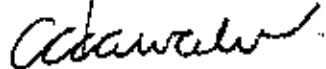
§ 4.º Para fazer jus ao benefício de licença para tratar de assuntos particulares, o segurado deverá regularizar eventuais débitos de contrapartida existentes junto ao Fundo de Saúde do Servidor Público Municipal de Maringá."

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador **Ulisses Brader**, 19 de dezembro de 2003.


João Alves Corrêa
PRESIDENTE


Prof.ª Edith Dias de Carvalho
1.ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei aprovada no exercício de 2003.-

LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 514/2003.-

Lei Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Maringá, e publicado no Órgão Oficial do Município sob o número 274, em 19-12-03.-

A proposição que deu origem a presente Lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria. 804/2003-M-231/2003.-